



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**  
**2ª REGIÃO - SP**  
**DELEGACIA REGIONAL NO GRANDE ABC**  
Rua Campos Sales, 490 - Sl. 92 - Centro - CEP 09015-200 - Santo André - SP  
Tel.: (11) 4436-6482 - E-mail: delabc@coreconsp.org.br

**CONVÊNIO DE PARCERIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**CORECON X LOJA SPORT CENTER**

Por este instrumento particular, de um lado, Eduardo Andalaft Artigos e Vestuário - ME ( Loja Sport Center ) , com sede na Rua Coronel Oliveira Lima, 400 -lj. 04 - Centro - Santo André - SP - CEP 09010-000 - , inscrita no CNPJ sob nº 27.909.827/0001-79, doravante denominada de PRIMEIRA PARCEIRA., representada pelo responsável legal Eduardo Andalaft, RG nº 4.649.622-1, CPF nº 498.998.568-00 e, de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 2ª REGIÃO - SÃO PAULO**, estabelecido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, nº 425, 14º ANDAR, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 62.144.084/0001-94, doravante designado SEGUNDO PARCEIRO, representado por Antônio Fernando Gomes Alves, Delegado Regional do Grande ABC, ajustam entre si o presente Convênio de Parceria de Prestação de Serviços aplicando desconto nas compras com pagamento à vista ou parcelado no cartão, que é objeto deste instrumento e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Convênio uma parceria de prestação de serviços da Loja Sport Center entre as partes, visando a PRIMEIRA PARCEIRA divulgar seus serviços e produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A PRIMEIRA PARCEIRA se compromete a fornecer **10% ( dez por cento ) de desconto, nas compras com pagamento à vista ou parcelado no cartão** no ato, para qualquer membro registrado no CORECON-SP,



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**  
**2ª REGIÃO - SP**  
**DELEGACIA REGIONAL NO GRANDE ABC**  
Rua Campos Sales, 490 - Sl. 92 - Centro - CEP 09015-200 - Santo André - SP  
Tel.: (11) 4436-6482 - E-mail: delabc@coreconsp.org.br

seus descendentes e ascendentes diretos, cônjuges, estudantes e ou colaborador do SEGUNDO PARCEIRO.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços da PRIMEIRA PARCEIRA para o SEGUNDO PARCEIRO com os descontos oferecidos só será realizada mediante a comprovação do registro do usuário ou seus dependentes no CORECON/SP como economista, estudante, colaborador ou prestador de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – O SEGUNDO PARCEIRO se compromete, por força deste instrumento, a divulgar os produtos ou serviços da PRIMEIRA PARCEIRA em suas redes sociais (Site, Facebook, Instagram e Newsletter).

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido que o material utilizado, bem como os serviços prestados aos membros do SEGUNDO PARCEIRO, deverá ter o mesmo padrão e qualidade dos serviços oferecidos aos clientes alheios à parceria aqui firmada.

CLÁUSULA QUINTA – A PRIMEIRA PARCEIRA reserva-se o direito de substituir ou cancelar profissionais, assim como alterar o quadro de funcionários, sempre com o objetivo de melhorar o padrão de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA– A PRIMEIRA PARCEIRA arcará com todas e quaisquer responsabilidades inerentes à prestação dos serviços técnicos objeto desse Contrato, isentando expressamente o SEGUNDO PARCEIRO de qualquer responsabilidade profissional, trabalhista, fiscal, previdenciária, civil e criminal.

*[Handwritten signature]*



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**  
**2ª REGIÃO - SP**  
**DELEGACIA REGIONAL NO GRANDE ABC**  
Rua Campos Sales, 490 - Sl. 92 - Centro - CEP 09015-200 - Santo André - SP  
Tel.: (11) 4436-6482 - E-mail: delabc@coreconsp.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA – Este ajuste poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 15 dias, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio é firmado por prazo indeterminado.

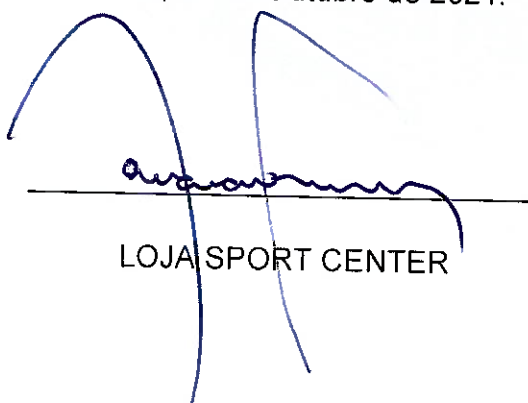
Parágrafo Único – Quaisquer das CLÁUSULAS do presente instrumento podem sofrer alterações de comum acordo entre as partes, mediante aditivo.

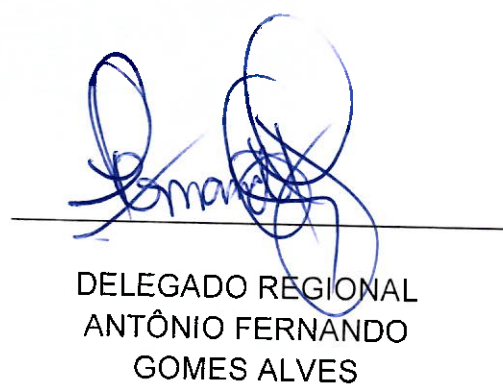
CLÁUSULA NONA – O presente Convênio abrange a prestação contida nas cláusulas deste instrumento e não gera vínculo empregatício entre a PRIMEIRA e o SEGUNDO PARCEIROS, nem tampouco entre seus colaboradores, arcando cada parte com suas responsabilidades trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo (SP) para dirimir qualquer dúvida inerente ao presente ajuste, renunciando a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e combinados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

São Paulo, 14 de Outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
LOJA SPORT CENTER

  
\_\_\_\_\_  
DELEGADO REGIONAL  
ANTÔNIO FERNANDO  
GOMES ALVES